

Projeto Nacional PHPB - Equipe Regional de Pernambuco

Século XIX- Editorial

Edição: GOMES, Valéria Severina

- 5
1. Modalidade: Língua Escrita.
 2. Tipo de Texto: Editorial
 3. Assunto: Editorial trata do exame da dívida pública e de considerações sobre a utilidade e moralidade de um empréstimo público.
104. Data do documento: 22 de março de 1842.
5. Local de origem do documento: Brasil – Pernambuco - Recife.
 6. Local de depósito do documento: Setor de Microfilmagem da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ)
 7. Identificação do autor: autoria não indicada
158. Número de palavras: 942
9. Informações Levantadas: Editorial do Diario de Pernambuco nº 64, p. 2, 2ª, 3ª e 4ª colunas.
 10. Editor do documento: GOMES, Valéria Severina. Editoriais – *Pernambuco*. Recife: Projeto PHPB /PE, 2010, CD-rom. Editoriais da primeira metade do século 20XIX - Editorial 20.)

DIARIO DE PERNAMBUCO

Continuação do N.º 60

25

Havendo examinado a divida em suas pro-|priedades e posição para com a prosperiadade | publica, diremos agora alguma couza a cerca | do seu manejo; e examainaremos em resumo | a importante questão.|| "So he mais vantajoso um emprestimo em | capital nominal com menor juro; ou em | capital real, com juro maior." || Para dar uma 30solução Arithemetica a esta | proposição, apresentaremos o problema da | maneira seguinte: || Dois paizes, com igual credito, precisão | um empréstimo de 80 milhões. Um contrac-|ta em capital norminal 100 milhões, a juro de | 4 por cento para receber 80: o outro cantrac-|ta em capital real e recebe esta mesma som-|ma 5 por cento. || Desta forma, ambos ficão obrigados a um | juro annual de 4 milhões e ambos recebem | effectivamente 80: mas o 35segundo tem sobre | o primeiro a vantagem de reunir a sua divida | em menos tempo porque ella he de 80, e a do | outro he de 100. || Com tudo não he por este lado que a questão | se deve apresentar porque he facto reconhe-|cido, que empréstimos em capital nominal: | conforme o sytema de Pitt, sempre se obtem | por menor juro do que em capital real, ou | em que se recebe toda a quantia emprestada: | os quaes ordinariamente vencem 5 40por cento | quando os outros não passam de 5, e por isso | no caso em questão, a redução do premio | deve ser conforme a igualdade do credito dos | dois paizes – por tanto he de crer que o paiz | que tomasse os 100 milhões capital nominal, | os conseguisse a preço tal que recebesse 88, | ou 90 milhões, em lugar de 80 que acima | dissennos: redusindo assim o juro a 4 e 3,4 | ou a 4 e 1/2 por cento (da somma recebida), ao mesmo tempo que o 45tomador em capital | real, está sugeito aos 5 por cento: economi-|sando por tanto o primeiro 1/4 ou 1/2 por cen-|to annualmente, que empregado em fundo | para amortisação,

resgataria o principal em | um tempo fixo; o que he uma prova arith-|metica da vantagem que osbre os empresti-|mos contrahidos em capital real, tem os de | capital nominal. || Comparativamente falando, um empres-|timo – –capital nominal – –, he mais vanta-|so a
50quem o toma, do que um em – – capital | real – –; porque aquelle sobe mais facilmente | ao – par – do que este vai acima delle; e por | que quando o preço do 1 ao -- par --, | o fundo de amortisação cessa em suas regula-|res funções, e o domador do emprestimo | resgata por - - cem - - os mesmos fundos que | no mercado tem maior valor : (*) e eis uma | das razões porque melhores termos se podem | offerecer a quem empresta em - - capital no-|
55minal- - . || O systema da fundação de uma divida pu-|blica não chegou ainda ao cume da perfeição | por ex.: ainda não se estabeleceu um princi-|pio pelo qual se regule o “melhor periodo de | seu resgate.” Não falta quem diga, que o | menor praso he sempre o melhor; he isto | porem um erro manifesto; porque he evi-|dente que os mais valentes alicerces de tal | systema são, 1. a redução do capital a forma | de “ mera renda”; 2. a maneira menos sen-|
60sível de amortisar. He fora de duvida, que | quanto menor he o prazo da amortização, | tanto menores são os benefícios, e maiores os | riscos de inconvenientes. Seria pois de mui | grande utilidade o estabelecer um principio de | extinção ou redução baseado na natureza da | propria divida. || Outro defeito he a falta de um methodo fi-|xo pelo qual possa ella sem inco-|nveniencia, augmer tar ou diminuir. Geralmente se su-|põe, que uma divida publica pode,
65sem | transtorno, e com facilidade elevar-se, ou | reduzir-se, já em sua importancia, já no prazo do resgate, repentinamente e no mo-|mento que assim se queira fazer. Não he as-|sim, e carece observar-se, que tão fatla po-|de ser ao paiz um repentino e grande augmen-|to de capital em circunstancias de momenta-|neas difficuldades, como uma grande redu-|ção em mais prospera occasião. Muito en-|ganados estamos nós, se não he verdade que | na
70natureza do systema de fundação, existe | uma “especie de poder regulador” que dirige | os interessados em qualquer das mencionadas | circunstancias. || Terceiro defeito he sem duvida, que os | Governos olhão um empréstimo como um mal | inevitavel um tempos decirse; quando pelo | contrario nós estamos intimamente persuadi-|dos, e temos deligenciado provar que elle he, | os mais vezes, “um elemento benefico e | vantajoso á
75civilização, e desenvolvimento | dos meios do paiz.” || O quarto defeito consiste na falta de um | principio para bem combinar a divida, com as imposições; porque segundo nossa já ma-|nifestada opinião, não pode haver um justo e | equitativo methodo no lançamento de impos-|tos, sem que seja combinado com aquella par-|te da divida contrahida para execuções de em-|prezas de que resultem beneficios aos contri-|buintes. || Por tanto, o principio geral
80para o resgate, | deve ser, estender o praso por tanto tempo | quanto preciso for para colher vantagens no | objecto que deu cauza a contrahir-se a divi-|da, ou que com ella tenha intima relação: | e desta forma parece que algumas dividas que | emprehendidas fossem para objectos de per-|mamente utilidade, nunca “legalmente” de-|verião ser remidas; posto que razões de eco-|nomia aconselhem sua progressiva amor-|tização.

